



Brasília, 08 de maio de 2018.

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11**

### **PERGUNTA 1**

*“É correto o entendimento que o Balanço Patrimonial a ser apresentado na Habilitação poderá ser o do ano de 2016, de acordo com a Instrução Normativa 1774 de 22 de dezembro de 2017, da Receita Federal do Brasil”?*

### **RESPOSTA 1**

NÃO necessariamente. A Licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelecido no subitem 6.4.4 do Edital da Concorrência nº 01/2018-MME.

Assim, o prazo condicionado àquele **último dia do mês de maio do ano seguinte** para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD, previsto na IN nº 1.774-RBF são para as pessoas jurídicas e equiparadas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital-SPED; e, o **prazo de 30 de abril** àquelas demais empresas que não o utilizam (art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil).